



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.484 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial com respectiva reversão ao rol dos bens dominiais, o seguinte imóvel de propriedade do Município: "Um BOX sob número 28, situado no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 30,00 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 16,26 metros quadrados e fração ideal do terreno de 94,87 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, pelos imóveis a seguir descritos, que se encontram na posse de Messias de Souza: a) - "Um BOX sob número 09, situado no Mercado Municipal, à Praça Duque de Caxias, com 07,27 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 3,47 metros quadrados e fração ideal do terreno de 19,41 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados". b) - "Um BOX sob número 10, situado no Mercado Municipal, à Praça Duque de Caxias, com 07,27 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 3,47 metros quadrados e fração ideal do terreno de 19,41 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - Da escritura pública competente deverão constar as seguintes cláusulas:

- I - que o imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado, exclusivamente, para atender à finalidade a que se destina o Mercado Central de Porto Feliz;
- II - que o Executivo Municipal fica investido na posse, com pleno exercício do poder de domínio sobre os imóveis descritos no artigo segundo, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.



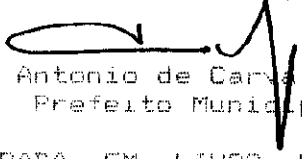
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

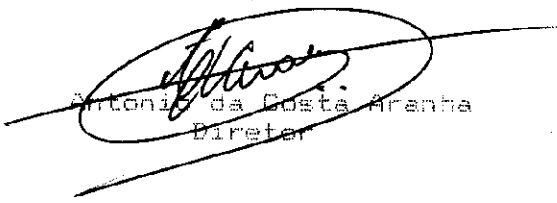
ARTIGO 42 - As despesas decorrentes desta lei, inclusive aquelas relativas à lavratura da escritura pública competente, e seu respectivo registro imobiliário, correrão às expensas do Município, por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE SETEMBRO DE 1996.


Antonio da Costa Areanha
Diretor